



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de abril de 2013

II

Série

Número 44

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 299/2013

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 300/2013

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a crianças e jovens, do prédio urbano, localizado à Rua de Santa Maria n.ºs 62 e 64 e Rua D. Carlos I, n.ºs 21 e 22, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 301/2013

Revoga a Resolução n.º 70/2012, de 16 de fevereiro.

Resolução n.º 302/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização da ER 101 - Quebradas - Sítio dos Poços - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 303/2013

Autoriza a redução para 4% do valor total das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada de “reconstrução da ER 227 - Tabua”.

Resolução n.º 304/2013

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, na qualidade de Acionista, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Resolução n.º 305/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Rotunda do Estreito da Calheta”.

Resolução n.º 306/2013

Suspende a Portaria n.º 39/2005, de 2 de maio, da Secretaria Regional do Equipamento Social e dos Transportes, que aprova o regulamento do serviço de transportes de passageiros do Aeroporto do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 299/2013**

Considerando que os serviços de enfermagem dos estabelecimentos integrados do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), do concelho do Funchal, designadamente Estabelecimento Bela Vista, o Estabelecimento Santa Isabel e o Estabelecimento Vale Formoso, eram assegurados por enfermeiros do Serviço Regional de Saúde, I.P, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro;

Considerando que atualmente não é viável a prorrogação dos acordos por cedência do interesse público do referido pessoal de enfermagem e que se entende haver vantagem, do ponto de vista do interesse público, que Instituições Particulares de Solidariedade Social possam assumir, de forma gradual e paulatina, a gestão de serviços executados pelo Estado, designadamente do ISSM, IP-RAM, pois historicamente os serviços prestados por estas Instituições implicam menores encargos, sem perda de qualidade na sua prestação;

Considerando que o Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, prevê no artigo 40.ª, a possibilidade de confiar a IPSS a gestão de serviços do ISSM, IP-RAM, afetos ao exercício de atividades no âmbito da ação social da área da segurança social;

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que a mesma instituição demonstrou disponibilidade para assumir a gestão do serviço de enfermagem dos estabelecimentos integrados do ISSM, IP-RAM, do concelho do Funchal, designadamente Estabelecimento Bela Vista, o Estabelecimento Santa Isabel e o Estabelecimento Vale Formoso;

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania tem vindo a constituir-se como parceira do ISSM, IP-RAM em inúmeros projetos e iniciativas, com resultados profícuos para os cidadãos e comunidade, em geral, demonstrando elevada capacidade técnica e de gestão e uma postura de colaboração permanente.

Considerando que se entende que a cedência do referido serviço de enfermagem à IPSS em causa, resultará em benefícios para o atendimento dos cidadãos no âmbito das estruturas residenciais, interesse para a comunidade e um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, designadamente humanos e financeiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região,

aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a confiar a gestão do serviço de enfermagem dos estabelecimentos integrados do ISSM, IP-RAM, localizados no concelho do Funchal, nomeadamente o Estabelecimento Bela Vista, o Estabelecimento Santa Isabel e o Estabelecimento Vale Formoso.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 47.841,57 €, correspondente aos encargos com o referido pessoal de enfermagem.
3. Aprovar a minuta do mesmo acordo de gestão.
4. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido em 2 em função das alterações dos montantes de todas as componentes elegíveis no âmbito do presente acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/04/2013 ou no dia seguinte ao conhecimento pelo ISSM, IP-RAM da data do visto/ declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, no caso desta ser posterior, sendo válido pelo período de três anos, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no acordo.
6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o ISSM, IP-RAM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo, sendo a gestão do serviço cedido devolvida.
7. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente instrumento, o Acordo Atípico n.º 01/2012, celebrado em 24/09/2012, entre a Instituição e o ISSM, IP-RAM, conforme Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 820/2012, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 125, I Série, de 21/09/2012, cujo objeto se encontra integralmente contemplado no presente instrumento.
8. Alterar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente instrumento, a comparticipação financeira atribuída no âmbito do Acordo Atípico n.º 04/11 celebrado entre a Instituição e o ISSM, IP-RAM, conforme Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2011, de 20 de junho, publicada no JORAM n.º 73, I Série, de 30/06/2011, de 28.696,78 € para 26.755,44 €, designadamente por força da necessidade de proceder a ajustamentos no pessoal e em consequência no respetivo financiamento concedido, dado que o pessoal de enfermagem financiado no âmbito do referido acordo passará a ser financiado pelo presente acordo.

9. A despesa em causa relativa ao ano de 2013 no valor de 430.574,13 € tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c), do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
10. A despesa emergente relativa ao período de janeiro de 2014 a março de 2016, no montante total de 1.291.722,39 €, foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, quer no SIF quer no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), com a seguinte distribuição por anos económicos:
- Ano 2014: 574.098,84 €;
Ano 2015: 574.098,84 €;
Ano 2016: 143.524,71 €.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 300/2013

Considerando que a “CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a crianças e jovens” tem como escopo, para além da concessão de bens e prestação de serviços de apoio a crianças e jovens, a conceção, criação, valorização e desenvolvimento de ideias e projetos de índole sociocultural, lúdica e pedagógica que, de modo sustentado, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento infantil e juvenil, em particular.

Considerando que o projeto desenvolvido pela CRIAMAR e as atividades artísticas criadas potenciam o contacto de crianças e jovens com o universo das artes plásticas, da música, do cinema e da leitura, bem como a interação entre a língua portuguesa e a língua inglesa.

Considerando que, sendo a CRIAMAR uma associação sem fins lucrativos, o serviço social, educativo e cultural prestado à comunidade depende, em grande parte, do voluntariado e do apoio do tecido empresarial regional;

Considerando que aquela associação necessita de um espaço amplo e cuja localização permita o acesso generalizado da população regional e turística, consubstanciando-se como um ponto “obrigatório de visita”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de um prédio urbano localizado na “Zona Velha” da cidade, que reúne as condições de espaço e acessibilidade adequadas à prestação dos serviços a que aquela associação se propõe.

Considerando o estado de conservação daquele imóvel e o facto do mesmo se encontrar devoluto, a sua cedência precária permitirá, para além da sua revitalização, o seu uso pela comunidade, contribuindo para a dinamização de uma zona urbana com importância primordial na história da cidade e que se assume como ponto turístico de eleição.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à “CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a crianças e jovens”, do prédio urbano, localizado à Rua de Santa Maria n.ºs 62 e 64 e Rua D. Carlos I, n.ºs 21 e 22, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 75 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 229/870305.
2. O prazo da cessão é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, se mantiverem os pressupostos que a fundamentaram.
3. Aprovar a minuta da referida cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 301/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu revogar a Resolução n.º 70/2012, de 16 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 302/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da empreitada de construção da “Estabilização da ER 101 - Quebradas - Sítio dos Poços - Arco de São Jorge”, verificada em 10 de janeiro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização da ER 101 - Quebradas - Sítio dos Poços - Arco de São Jorge”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 303/2013

Considerando o contrato de empreitada de “Reconstrução da ER 227 - Tabua”, celebrado a 13 de agosto de 2012, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o Consórcio denominado “AFA/ZAGOPE, em Consórcio” (Consórcio), constituído pelas sociedades “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e Zagope - Construções e Engenharia, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, cada uma das empresas que constituiu o Consórcio apresentou uma garantia bancária correspondente a 5% do valor da sua quota-parte na execução do contrato, de acordo com o definido no contrato de consórcio apresentado, perfazendo as duas garantias bancárias o total de 5% do preço contratual;

Considerando que, o Consórcio solicitou que o valor total das garantias bancárias prestadas fosse reduzido para 4%, correspondendo, em termos efetivos, à redução de 1% do total das garantias bancárias prestadas;

Considerando que, o Consórcio solicitou igualmente que 2% do valor total das garantias bancárias prestadas fique destinado para a substituição dos reforços de caução para as liquidações normais e das revisões de preços emitidas e a emitir;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, nos contratos celebrados após a sua entrada em vigor e até 31 de dezembro de 2014, o valor da caução exigida ao adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais do contrato é reduzido para 2% do preço contratual, sendo que no presente caso o total das garantias bancárias apenas será reduzido para 4%;

Considerando que na presente situação se encontra cumprido, tendo em conta o acima exposto, o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, em que é definido que nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados após a sua entrada em vigor e até 31 de dezembro de 2014, não pode ser exigido ao cocontratante, em cada um dos pagamentos parciais previstos, um reforço da caução prestada em valor superior a 2%;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção, passando a ser o Dono de Obra da empreitada em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a redução para 4% do valor total das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada de “Reconstrução da ER 227 - Tabua”.
2. Autorizar que, 2% do valor total das garantias bancárias prestadas naquele contrato fique destinado para a substituição dos reforços de caução para as liquidações normais e das revisões de preços emitidas e a emitir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 304/2013

Considerando que, com a entrada em vigor, a 15 de fevereiro de 2013, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, que extingue, para todos os efeitos legais, a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., os documentos de prestação de contas intercalares, de obrigações fiscais ou outras legalmente exigidas e de extinção da RAMEDM, deverão ser elaborados, aprovados e submetidos, de acordo com as formalidades de elaboração e certificação aplicáveis às sociedades anónimas, no prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma.

Considerando que os documentos de prestação de contas intercalares e finais, a serem elaborados e aprovados pelos então membros do Conselho de Administração e submetidos à apreciação e certificação do então Fiscal Único da Sociedade, serão submetidos à aprovação do único Acionista desta Sociedade, em Assembleia Geral convocada para o efeito, até 60 dias a contar da data do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Acionista, participar na reunião da Assembleia Geral, que terá lugar na sede da Sociedade, no dia 11 de abril de 2013, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos, incluindo nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo propor, votar, aprovar e executar tudo o tido por conveniente para os fins supra referidos, que se seguem:

1. Discussão e aprovação dos documentos de prestação de contas intercalares e finais da Sociedade, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, bem como das obrigações constantes do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, nas circunstâncias.
2. Análise e deliberação sobre qualquer outra matéria que se afigure oportuna e de interesse relacionada com a extinção da Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 305/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da empreitada de construção da “Rotunda do Estreito da Calheta”, verificada em 23 de janeiro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Rotunda do Estreito da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 306/2013

Considerando o plasmado na Portaria n.º 39/2005, de 2 de maio, da Secretaria Regional do Equipamento Social e dos Transportes, publicada no Jornal Oficial da RAM (JORAM), I Série, n.º 47, de 5 de maio, e o consequente Despacho n.º 1/2005, de 2 de maio, da Direção Regional dos Transportes Terrestres, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, de 4 de maio, que alterou o regime de definição, regularização e funcionamento da praça de transportes em táxi no Aeroporto da Madeira;

Desde então para cá, os fundamentos e os pressupostos apresentados no preâmbulo dos diplomas citados, que justificavam a sua publicação, ainda não se consideraram reunidos nem os seus conteúdos observados nas suas diversas componentes de facto;

Sendo certo que, tal alteração originou e continua a originar diversos contenciosos, ainda em curso, como sejam, duas providências cautelares e três ações especiais administrativas sem fim à vista;

Processos que em muito têm onerado os demandantes, com prejuízos nítidos para todas as partes envolvidas, e que, na prática, impediram que os referidos diplomas desde a sua publicação até ao presente, não tivessem qualquer efeito prático na situação dos profissionais do sector, apenas originando contenciosos judiciais e relativa instabilidade relacional que urge atender e evitar;

Assim:

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2013, resolveu, face à presente conjuntura, resultados obtidos e à previsibilidade da continuidade contenciosa do diferendo, tudo sem prejuízo de definição futura por parte do Governo Regional da RAM de melhor solução no interesse dos profissionais que se pretende sempre salvaguardar, visando a melhor resposta e constituição da praça do Aeroporto da Madeira, deliberar suspender a Portaria n.º 39/2005, de 2 de maio, da Secretaria Regional do Equipamento Social e dos Transportes, publicada no JORAM, I Série, n.º 47, de 5 de maio, e o consequente Despacho n.º 1/2005, de 2 de maio, da Direção Regional dos Transportes Terrestres, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, de 4 de maio, ripristinando em consequência, e até melhor alternativa, a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 16.º, 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 217/91, de 12 de setembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Administração Pública, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 16 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)